



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GAB/PREF – OFÍCIO Nº 024/2022

Monte Santo - BA, 10 de janeiro de 2022.

Exmº Sr.

Deputado Estadual Adolfo Menezes

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

A/C: Deputado Marcelinho Veiga

Assunto: Solicitação de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar, por orientação do Deputado Marcelinho Veiga, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município Monte Santo-BA, em virtude das medidas de combate e prevenção, em razão da pandemia do novo Coronavírus, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme **Decreto Municipal nº 300/2022**, datado de 1º de janeiro de 2022, que decretou a situação de calamidade pública em saúde, ocasionada pelo novo Coronavírus COVID-19.

Saliento que tal medida é fundamental para mitigar os efeitos causados pela pandemia na gestão municipal e na sociedade.

Assim, na certeza do pronto atendimento, renovo as expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 300/2022

“Declara situação de calamidade pública no Município Monte Santo/BA, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, ocasionado pelo novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa n. 036, de 04 de dezembro de 2020, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes da COVID-19, exigindo assim a continuidade de ações emergenciais para conter a pandemia e minimizar seus efeitos sociais e nas finanças públicas do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica Declarada a Situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Monte Santo - BA, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º. A Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 1º de janeiro de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33